DIRECTIVA DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1988

que altera diversas directivas relativas à aproximação das legislações dos Estados-membros no que se refere à publicação no Jornal Oficial dos atestados e certificados previstos nessas directivas

(88/665/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º A,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Em cooperação com o Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que diversas directivas comunitárias estabelecem disposições gerais relativas, nomeadamente, a processos de homologação CEE, de exame CEE de tipo, de verificação CEE e de outras certificações CEE; que outras directivas específicas se referem a esses processos;

Considerando que, no âmbito dos processos de homologação CEE e de exame CEE de tipo, se prevê uma informação mútua entre os Estados-membros e/ou organismos autorizados, bem como uma notificação à Comissão acerca dos certificados concedidos; que deve ser igualmente publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* um extracto desses certificados;

Considerando que a experiência adquirida demonstrou que a publicação dos extractos de certificados e dos atestados no Jornal Oficial não aumenta consideravelmente a transparência do processo, visto que ela é já satisfatoriamente garantida por outros meios; que esta publicação não é, por conseguinte, indispensável e pode ser abolida,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

As directivas a seguir indicadas são alteradas do seguinte modo:

1. Directiva 71/316/CEE do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às disposições comuns sobre os instrumentos de medição e os métodos de controlo metrológico (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/355/CEE (4):

 No Anexo I, é suprimido o ponto 5.1 e no ponto 5.3 é suprimida a referência ao ponto 5.1.

2. Directiva 76/767/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às disposições comuns sobre os recipientes sob pressão e os métodos de controlo desses recipientes (5), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/354/CEE (6):

 No Anexo I, é suprimido o ponto 4.1 e no ponto 4.3 é suprimida a referência ao ponto 4.1.

3. Directiva 79/196/CEE do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1979, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva que emprega certos tipos de protecção (7), alterada pela Directiva 87/47/CEE (8):

 No artigo 6º, é suprimido o nº 2 e no nº 1 do artigo 7º é suprimida a referência ao artigo 6º

4. Directiva 84/528/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às disposições comuns aos aparelhos de elevação e de movimentação (9), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/354/CEE:

 No Anexo I, é suprimido o ponto 5.1 e no ponto 5.3 é suprimida a referência ao ponto 5.1.

5. Directiva 84/530/CEE do Conselho, de 17 de Setembro 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às disposições comuns aos aparelhos que utilizam combustíveis gasosos, aos dispositivos de segurança e de regulação do gás destinados a estes aparelhos e aos métodos de controlo destes aparelhos (10), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 87/354/CEE:

(1) JO nº C 156 de 15. 6. 1987, p. 190 e JO nº C 310 de 5. 12. 1988.
(2) JO nº C 232 de 31. 8. 1987, p. 7.
(3) JO nº L 202 de 6. 9. 1971, p. 1.
(4) JO nº L 192 de 11. 7. 1987, p. 46.
(5) JO nº L 262 de 27. 9. 1976, p. 153.
(6) JO nº L 192 de 11. 7. 1987, p. 43.
(7) JO nº L 43 de 20. 2. 1979, p. 20.
(8) JO nº L 31 de 2. 2. 1984, p. 19.
(9) JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 72.
(10) JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 95.

No Anexo I, é suprimido o ponto 5.1 e no ponto 5.3 é suprimida a referência ao ponto 5.1.

6. Directiva 84/532/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes às disposições comuns sobre os materiais e máquinas de estaleiro (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal:

No Anexo I, é suprimido o ponto 4.1 e no ponto 4.3 é suprimida a referência ao ponto 4.1.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1988.

Pelo Conselho

O Presidente

V. PAPANDREOU

(1) JO nº L 300 de 19. 11. 1984, p. 111.